



1 **ATA DE REUNIÃO – Nº 407 – Processo SEI nº 24.0.065628-7– DATA: 20/03/2024**, após
2 a convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03
3 (três) dias da data previamente fixada. No dia vinte de março do ano de 2024, às nove
4 horas, reuniram-se presencialmente, na sala do primeiro andar da Sede da SECULT,
5 localizada na Av. José Vieira, 315, os membros da Comissão do Patrimônio Histórico,
6 Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN: Alessandra
7 Daniela Deud (ausentou-se às 11h e 15min), Antônio Seme Cecyn, Bruno Freitas Cauduro
8 de Oliveira (ausentou-se às 10h e 50min), Cristiano Viana Abrantes, Dieter Neermann
9 (ausentou-se às 11h e 30min), Gabriela Maria Carneiro de Loyola, Guilherme Augusto
10 Heinemann Gassenferth (ausentou-se às 11h e 12min), Luiz Gustavo Assad Rupp,
11 Gabriel Esteves Ribeiro, Mariluci Neis Carelli, Mário Jorge Deretti, Roberta Cristina Silva,
12 Roberta Meyer Miranda da Veiga, Rogério Novaes e Valeska Burijan Gomes Carneiro.
13 **Ausências justificadas:** Dilney Fermino Cunha, Fernanda Mara Borba e Josimar
14 Neumann. **1. ABERTURA DA SESSÃO:** O Sr. Guilherme presidiu a reunião ordinária e
15 iniciou dando boas-vindas a todos. **1.1. Aprovação de Ata – não houve. 1.2.**
16 **Solicitações de urgência:** não houve. **1.3. Solicitação de inclusão de matéria:** não
17 houve. **1.4. Solicitação de retirada de matéria:** não houve. **1.5. Solicitação de inversão**
18 **pauta:** Sr. Guilherme propõe que os itens com quórum qualificado sejam deliberados
19 primeiro, com a pauta invertida, seguindo a seguinte ordem: 2.8 Rua Engenheiro
20 Niemeyer, 230 e 250 – laudo pericial – quórum qualificado, 2.2 Rua Otto Boehm, 861 –
21 Laudo Pericial – quórum qualificado e 2.3. Rio Branco, 188 – Revisão de Processo –
22 quórum qualificado. Aprovado por unanimidade. **2. ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.8 Rua**
23 **Engenheiro Niemeyer, 230 e 250 – laudo pericial – quórum qualificado –** Sr. Leonam
24 informa que os imóveis sempre tramitaram juntos e por esse motivo manteve-se desta
25 forma na presente deliberação. Trata-se de um processo de tombamento que foi migrado
26 para IPCJ em 2016 (dois mil e dezesseis) e fez-se necessária uma revisão. Relata que o
27 processo de tombamento iniciou-se em 2009 (dois mil e nove) e nunca foi concluído.
28 Mesmo assim, o processo foi migrado para IPCJ, de forma equivocada, sem responder à
29 impugnação da proprietária, o que é feito por meio de laudo pericial nos processos de
30 tombamento. Por esse motivo, a COMPHAAN acatou a recomendação da CPC e retornou
31 o caso voltasse a tramitar como tombamento. Faz a apresentação do laudo pericial. Esse
32 documento foi elaborado em atendimento à Deliberação nº 110.2023, emitida por ocasião
33 da reunião da COMPHAAN ocorrida em 06/12/2023, que aprovou a nomeação da
34 comissão pericial de tombamento. As decisões desta reunião foram documentadas
35 através da lavratura da Ata nº 404/2023. Informa a cronologia dos fatos: em 11/09/2009,
36 foi emitida a notificação nº 021/09, endereçada à Sra. Inge Colin, informando sobre o
37 início do processo de tombamento e prestando as orientações para impugnação ao
38 processo, no tempo e modo previstos pela lei municipal nº 1773/1980. A notificação foi
39 recebida em 23/09/2009 pelo Sr. Lourival Kratch. Em 07/10/2009, houve a primeira
40 impugnação referente ao imóvel da Rua Engenheiro Niemeyer, nº 230, pelo escritório de
41 advocacia de Sílvio Marques Emerim e Olga Regina M. Emerim. Em 26/10/2009, foi
42 comunicado à SEINFRA através do Ofício nº 284/09/CPC, que a COMPHAAN deliberou
43 pelo início do processo de tombamento, logo, em oposição à demolição do mesmo. Em
44 11/12/2013, a Sra. Inge Colin questiona, através de documentação protocolada na antiga
45 Fundação Cultural de Joinville (FCJ) sobre os trâmites do processo de tombamento do
46 imóvel da Rua Engenheiro Niemeyer, nº 230, visto que não houve resposta à sua
47 impugnação, em 07/10/2009. Em 15/10/2014, através do Memorando nº 122/2014, a FCJ
48 comunica o nível de preservação, Deliberação nº 046.14, à Sra. Inge Colin. Não há

49 documentação de recebimento deste documento. Em 2016, conforme deliberação nº 091
50 e ata nº 270, datada em 07/12/2016, a COMPHAAN deliberou pela substituição do
51 processo de tombamento para processo de inventariação. Em 20/01/2022, foi realizada
52 vistoria externa do imóvel pela equipe técnica da CPC, sendo que, nesta data, o imóvel
53 estava desocupado, constatando que seu último uso consistiu em uma Unidade de
54 Saúde. Na reunião da COMPHAAN documentada na Ata nº 404, de 06/12/2023, foi
55 informado que o imóvel sofreu um incêndio em 25/11/2023. Na Deliberação nº 110.2023, a
56 COMPHAAN analisou a revisão do processo produzida pela CPC, após o sinistro,
57 considerando que em 2016 o processo foi "migrado" de tombamento para inventário, sem
58 a devida elaboração de instrução, em desacordo com Deliberação nº 091/16, da
59 COMPHAAN. No processo, não consta resposta à impugnação da proprietária até a
60 presente data, portanto determinou-se que o processo de tombamento fosse retomado do
61 ponto em que parou, ou seja, procedeu-se à elaboração do laudo pericial, nos termos do
62 Art. 10, da Lei Municipal nº 1773/80. Sr. Leonam fez a explanação do laudo pericial,
63 informando os aspectos históricos, arquitetônicos e urbanísticos dos bens. Apresenta a
64 conclusão do laudo pericial "Concluimos que as edificações localizadas à Rua Engenheiro
65 Niemeyer, nº 230 e 250, objetos do processo em análise, apresentam os atributos
66 considerados de importância para a preservação da memória histórica, arquitetônica e
67 urbanística da cidade, porém, devido a todo trâmite deste processo, por não ter seguido o
68 regramento para o tombamento, conforme procedimento especificado na Lei Municipal
69 Complementar nº 1773/1980, aliado à falta de ocupação do imóvel, conforme motivos
70 acima citados, o que dificulta sua manutenção, devido ao agravamento das patologias
71 após os sinistros de incêndio, a comissão pericial posiciona-se contrariamente ao
72 tombamento dos imóveis da Rua Engenheiro Niemeyer, nº 230 e 250". Sr. Cristiano
73 questiona que não há uma foto do imóvel no ano de 2009 (dois mil e nove). Informa que,
74 à época, foi feita vistoria dos bens. Informa que a partir da notificação do proprietário, ele
75 fica obrigado a preservar o imóvel, conforme a lei. Solicita o registro em ata que a
76 SECULT/CPC tem o dever de preservar o patrimônio cultural, segundo a legislação. Pede
77 o registro em ata de que quando fez a leitura do laudo pericial, pode citar ao menos seis
78 exemplos de como a SECULT age como "um promotor que joga contra aquilo que deveria
79 defender". Questiona o motivo da conclusão do laudo pericial e questiona se o objetivo foi
80 fazer um laudo para liberação do imóvel. Cita que a administração da SECULT deveria
81 reavaliar a função da CPC, tendo em vista que está produzindo prova contra si próprio.
82 Que, segundo o laudo pericial, o imóvel será liberado. Falta vontade para a preservação
83 do patrimônio cultural. Sr. Mario Jorge concorda com a fala anterior, tendo em vista que a
84 função do ente público é a preservação cultural. Concorda, também, com a relevância da
85 transparência processual, informando tudo o que ocorreu no caso em questão. Acentua
86 que o laudo pericial também informa que é passível de restauração o bem. Defende que
87 não se pode justificar a liberação do imóvel pela morosidade e eventuais equívocos no rito
88 do processo. Não concorda com a sugestão da prescrição intercorrente do processo. Sr.
89 Dieter parabeniza a equipe que produziu o laudo pericial. Cita que a proprietária
90 manifestou-se no processo em 2009 (dois mil e nove) e nunca foi respondida. Cita que é
91 favorável às conclusões do laudo. Sr. Bruno cita que por conta do trâmite processual os
92 bens foram degradando-se. Na época do recebimento da notificação, a proprietária já era
93 um senhor de oitenta anos. Cita que a mesma faleceu aos cem anos de idade e nunca
94 obteve resposta do poder público para sua demanda. Lamenta esse fato. Alerta aos
95 gestores da Secretaria de Cultura para que isso nunca mais aconteça. Sr. Antônio cita que
96 a comissão é colegiada e que a sua função na COMPHAAN é a proteção cultural e não é



97 a análise processual. Informa que os atuais gestores não tem responsabilidade pelos
98 fatos ocorridos no passado. Relata o legado histórico que os bens possuem é inegável.
99 Parabeniza a produção do laudo pericial. Sr. Rogério cita que o laudo pericial informa que
100 o bem possui um grande valor histórico. Informa, como ponto negativo do laudo pericial, a
101 a argumentação de enchentes constantes nos bens. Cita que grande parte da cidade é
102 abatida pelas cheias e que esse fato não pode ser citado para não obter a proteção
103 cultural, bem como a falta de ocupação, portanto contesta alguns pontos da conclusão na
104 redação do documento. Informa que não há dificuldades técnicas para o restauro do bem
105 e que pode ser feito. Cita que o termo técnico correto não é “patologia” mas sim
106 “manifestação patológica”. A incompetência do poder público, ao longo dos anos, não
107 pode justificar a conclusão do laudo. Sra. Roberta Meyer cita que a função da Comissão é
108 analisar e deliberar sobre a valoração patrimonial, mas também é responsável por seguir
109 a lei, os ritos e procedimentos regimentais. Reitera a relevância da participação cidadã,
110 que envolva os proprietários em todo o processo e não apenas na comunicação da
111 instrução deliberada. Cita o Fórum de Direito e Patrimônio Cultural, que envolveu
112 membros da COMPHAAN, para discutir a participação cidadã. Relata que a partir do
113 recebimento da notificação pelo proprietário, esse encontra-se em proteção provisória,
114 conforme a lei, o que acarreta em responsabilidades ao proprietário. Relata que a norma
115 jurídica também cita que o poder público tem a obrigação de responder à manifestação do
116 proprietário e que, no caso em análise, durante quatro anos a proprietária manifestou
117 formalmente impugnação, tendo o poder público ficado em silêncio, sem responder.
118 Lamenta e informa as inúmeras falhas processuais ocorridas no caso em questão. Reitera
119 que é necessário uma resposta definitiva ao processo, tendo em vista que passaram-se
120 quase vinte anos nesse trâmite e que este caso é apenas um entre vários nos quais
121 identificaram-se problemas de rito processual. Revela que a equipe identificou diversos
122 outros processos com problemas de rito processual. Sr. Mário Jorge critica o laudo, o qual
123 omite que a proprietária não cumpriu a lei, tendo em vista que não conservou o bem. Cita
124 que a mesma não ofereceu a sua manifestação de vontade sobre o imóvel, mas sim
125 questionando se o imóvel seria tombado ou não. Informa que o laudo declara que o bem é
126 histórico e é passível de restauração. Em contraponto, a proprietária não pode ser punida
127 pela omissão do poder público, tendo em vista o lapso temporal do percorrido. Sr.
128 Guilherme informa que o bem em questão não está tombado, mas sim permanece em
129 processo de tombamento. Reitera a relevância do trabalho da CPC nessa revisão
130 processual que identificou as falhas e retornou o caso à tramitação. Sra. Margot, arquiteta
131 da CPC, relata que foi o incêndio o fato que chamou a atenção da CPC e motivou a
132 revisão do processo. Reitera que o bem está destruído, queimado e que os alagamentos
133 contribuem para a degradação constante. Em sua concepção, a afetação das enchentes
134 agrava-se a cada dia na cidade. Acha “muito feio” tombar e promover a proteção cultural
135 desse bem apenas após o incêndio e por conta dele, afinal o processo encontrava-se
136 parado há muitos anos. Sra. Gabriela questiona qual a “raiz” do problema. Destaca a
137 impunidade e a falta de eficiência do poder público no passado. Relata que não há
138 prevenção contra os incêndios. Relembra o caso da Cidadela Antártica, que queimou no
139 passado, e ninguém foi responsabilizado. Cita que a família Colin, bem como a Prefeitura,
140 devem ser responsabilizados e punidos. Sr. Cristiano informa que o trâmite processual
141 está sendo cumprido, na data de hoje, tendo em vista a atual deliberação. Sra. Roberta
142 Meyer informa que o processo em questão, alheio ao resultado, será preservado, pois
143 todo os estudos realizados e registros continuarão a ser consultados, mesmo que o
144 processo seja encerrado. Destaca que a preservação da memória, a comunicação dos



145 bens culturais não se dá apenas pelo material edificado. Cita que a Lei do IPCJ permite
146 uma revisão a cada dez anos. Sr. Guilherme coloca em deliberação o laudo pericial. Votos
147 a favor: Valeska, Bruno, Roberta Meyer, Dieter e Gabriel. Votos contra: Cristiano,
148 Gabriela, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Mariluci, Roberta Silva, Antonio, Rogerio e
149 Alessandra. O laudo pericial foi reprovado. Sr. Leonam, no momento da reunião, em
150 consulta ao Regimento Interno da COMPHAAN, destacou o Art. 43, o qual determina que,
151 no caso de rejeição a um laudo pericial, uma nova comissão pericial deverá ser formada
152 ou o processo deverá ser encaminhado ao IPCJ. Essa determinação causou estranheza a
153 alguns membros, como Sr. Guilherme, Valeska, Roberta Meyer, pois dispõe de forma
154 diversa da Lei 1773/1980. Sra. Roberta Meyer questiona este encaminhamento, pois após
155 a deliberação do laudo, o processo seguiria para a decisão terminativa do Executivo. Sr
156 Guilherme também questiona. Sr. Leonam reitera o Regimento Interno da COMPHAAN.
157 Nesse momento, o Sr. Guilherme conduz uma nova votação para definir o que acontecerá
158 com esse processo. Solicita que se manifeste quem é a favor da criação de uma nova
159 comissão pericial: Valeska, Alessandra, Roberta Meyer, Gabriel, Rogerio, Gabriela e
160 Cristiano. Solicita que manifeste-se quem é a favor da instrução de IPCJ: Bruno, Antônio,
161 Roberta Silva, Mariluci, Mario Jorge, Luiz Gustavo e Dieter. O resultado da votação gerou
162 um empate com sete votos para cada proposição. Sr. Guilherme utiliza-se do voto de
163 qualidade, de competência da Presidência, votando favorável à criação de nova comissão
164 pericial. São apresentados os nomes de: Margot Moreno Bastian, arquiteta da SECULT,
165 Rayssa Renovato dos Reis, engenheira civil da SECULT e Rodrigo Boçoen, historiador da
166 SECULT. Aprovado por unanimidade. Sr. Guilherme determina que a defesa civil
167 municipal seja comunicada, imediatamente, sobre o risco iminente de colapso da fachada
168 do bem. **2.2 Rua Otto Boehm, 861 – Laudo Pericial – quórum qualificado:** Nesse
169 momento o Sr. Antônio declara-se impedido, informando sua abstenção. Ausenta-se da
170 sala de reunião e cita que aguardará do lado de fora até o final da deliberação. Sr.
171 Leonam expõe o laudo pericial produzido. Informa que era um antigo bar e um comércio
172 de secos e molhados. Cita que esse é mais um tombamento que em 2016 (dois mil e
173 dezesseis) migrou irregularmente para o IPCJ, sem resposta ao proprietário e sem
174 elaboração de laudo pericial. São demonstradas imagens antigas e atuais do bem. Cita a
175 descaracterização do bem e a cronologia dos fatos ocorridos no rito processual. Sr.
176 Guilherme faz a leitura da conclusão do laudo pericial informando que a edificação, apesar
177 de apresentar atributos considerados de importância para a preservação da memória
178 histórica e urbanística da cidade, os processos administrativos, no período de 2013 a
179 2023, não seguiram os trâmites regulares previstos na Lei Municipal nº 1773/1980,
180 conforme a revisão processual apresentada pela Coordenação de Patrimônio Cultural à
181 COMPHAAN. Observou-se um exagerado tempo de tramitação do processo, o que
182 evidentemente viola o princípio da duração razoável do processo. Em 07/12/2016, a
183 COMPHAAN decidiu pela migração do processo de tombamento para inventário,
184 conforme Deliberação nº 091.2016. Contudo, esta ação foi tomada sem que a
185 municipalidade sequer fornecesse resposta à impugnação do proprietário (apresentada
186 em 07/11/2013), ficando este, sem uma resposta. Após a decisão de migração para o
187 procedimento de inventário, a instrução não foi realizada. Declara-se que a análise deste
188 caso foi retomada apenas após o protocolo do pedido para reforma da fachada e do
189 requerimento de comunicação visual na SAMA, em 13/09/2023. A comissão pericial
190 conclui que a edificação apresenta atributos considerados de importância para a
191 preservação da memória histórica e urbanística da cidade, porém, devido a todo trâmite
192 deste processo, por não ter seguido o regramento para tombamento, conforme

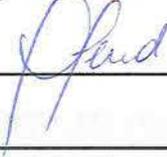
193 especificado na Lei Complementar nº 1773/1980, aliado à descaracterização do imóvel,
194 pois foram sendo apresentados, ao longo dos anos, projetos que interviam aos poucos
195 na edificação original, e esses receberam aprovação da COMPHAAN. restando somente
196 uma “fachada decorativa”, a comissão pericial posiciona-se contrariamente ao
197 tombamento do imóvel. Sr. Bruno informa que o imóvel está totalmente descaracterizado
198 e não vislumbra que o mesmo seja tombado. Sr. Mário informa que o imóvel está
199 descaracterizado. Discorre novamente que o lapso temporal não pode ser justificativa
200 para a liberação. Cita que a descaracterização do bem foi aprovada na COMPHAAN. Sr.
201 Rogério elogia o laudo pericial. Questiona o significado do termo “fachada decorativa” na
202 conclusão. Sra. Gabriela informa que a “raiz” do problema é a inação do poder público e
203 da sociedade civil. Cita que deve haver uma placa na entrada informando que o imóvel é
204 tombado. Reitera que o rito processual deva ser feito de forma correta. Sr. Cristiano
205 informa que a responsabilidade pela descaracterização do bem é a COMPHAAN, tendo
206 em vista que os projetos foram aprovados, no passado. Cita que há demais valores, além
207 do arquitetônico, para a preservação. Cita que a demora processual não pode justificar a
208 liberação. Sra. Roberta Silva cita que está sendo discutida a ambiência do local. Não vê
209 sentido em manter-se a fachada, chamada de decorativa. Não vislumbra valor
210 arquitetônico no bem. O laudo pericial é deliberado. Votos a favor do laudo: Valeska,
211 Alessandra, Bruno, Roberta Meyer, Dieter, Rogerio, Gabriel, Roberta Silva e Mariluci. Voto
212 contra: Gabriela, que justifica o seu voto, tendo em vista o cumprimento da lei.
213 Abstenções: Mario Jorge, Luiz Gustavo e Cristiano. O Sr. Cristiano anotou o voto “não” na
214 deliberação física. O voto que declarou foi abstenção. A deliberação foi retificada pelo
215 membro. O laudo pericial foi aprovado. Nesse momento o Sr. Antonio é chamado para
216 retornar à sala e Sr. Bruno ausenta-se da reunião. **2.3. Rio Branco, 188 – Revisão de**
217 **Processo – quórum qualificado** – Sr. Leonam informa que trata-se de processo de
218 tombamento municipal, cuja deliberação da COMPHAAN para seu início deu-se em
219 16/10/2007 com a deliberação nº 036/07, sendo notificados os proprietários em
220 03/12/2007 e apresentação de impugnação em 17/12/2007. Imediatamente após a
221 apresentação da impugnação, a comissão pericial deveria ter sido formada para
222 confecção do laudo pericial, o que não ocorreu. No curso do processo de tombamento, no
223 qual se incide proteção provisória, houve correta apresentação de projeto de restauro,
224 que foi aprovado pela COMPHAAN nas deliberações nº 102.10, em 13/10/2010 e 109.10
225 de 10/11/2010. Por conta da execução das obras em dissonância com projetos aprovados
226 pela COMPHAAN, elas foram embargadas pela SEINFRA em 05/09/2011, sendo emitido
227 o Auto de Embargo 013089 que cita “Obra em desacordo com o projeto 788/2011”. A
228 Portaria 24, de 25/05/2012, 05 anos após a apresentação da impugnação, nomeou a
229 comissão pericial, após 04 portarias que nomearam outras comissões que não
230 elaboraram o laudo. Em dezembro de 2012, foi finalmente emitido o Laudo Pericial do
231 imóvel, que destaca a total descaracterização da edificação e intervenções em
232 desconformidade com os projetos aprovados. No momento da emissão do laudo, o imóvel
233 já estava descaracterizado. Diante das intervenções irregulares, o imóvel perdeu
234 relevância arquitetônica que justificasse sua preservação como patrimônio cultural do
235 município. O laudo pericial recomendou o encerramento do processo administrativo,
236 liberando-se a edificação, já em 2012. Contudo, destaca que o referido laudo nunca
237 chegou a ser votado pela COMPHAAN. A Deliberação nº 253/12, de 11/12/2012,
238 originalmente destinada a votar as recomendações contidas no laudo, deliberou por
239 aprovar a solicitação do pedido de vista da Presidência e encaminhar o processo à
240 Procuradoria-Geral do Município, para orientação sobre as punições adequadas ao caso.

241 Entretanto, não foram encontrados indícios de que esse encaminhamento tenha sido feito
242 pelos servidores e/ou gestores da época. Cita que é necessário deliberar acerca das
243 conclusões do laudo pericial de 2012, a fim de que o processo siga o rito legal e seja
244 encaminhado ao prefeito, para a decisão terminativa. Destaca também que o Relatório
245 Técnico 001.2014, desenvolvido 2 anos após a última deliberação, trouxe uma relação
246 completa das alterações no projeto elaborado pela Construtora Richter em relação ao
247 projeto aprovado pela COMPHAAN em 10/11/2010, na Deliberação nº 109.10. Em
248 07/02/2014, o proprietário fez uma carta, protocolada na SECULT, admitindo
249 irregularidades na execução das obras e justificando-as, motivo pelo qual ele mesmo
250 propõe a elaboração de TAC no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a
251 finalidade de que a Prefeitura defira a aprovação do projeto construído. Em 22/10/2014,
252 através da Deliberação nº 087.2014, a COMPHAAN deliberou pela aprovação de
253 estabelecimento de TAC (sem nunca ter deliberado sobre o laudo pericial), devendo a
254 CPC, à época, apresentar proposta de valor para aprovação da COMPHAAN e que a
255 SECULT abra processo de denúncia contra os profissionais responsáveis técnicos pela
256 execução da obra em seus respectivos conselhos. Em 30/10/2015, o proprietário assumiu
257 novamente o compromisso de aderir ao TAC que seria firmado. No entanto, desde 2014
258 (dois mil e catorze), não foram tomadas medidas para encerrar o processo regularmente e
259 efetivar as decisões da COMPHAAN. Sr. Guilherme informa que participou da
260 COMPHAAN no ano de 2015 (dois mil e quinze) e lembra-se, salvo engano, que
261 possivelmente a minuta do TAC previa que o proprietário realizaria a nutrição das
262 palmeiras plantadas na Rua das Palmeiras e que a SAMA faria uma licitação, contratando
263 um especialista nessa área para instruir o que seria necessário para o correto mantimento
264 das árvores. Sra. Gabriela informa que houve a intenção de fazer errado a obra e que
265 deveria apurar-se as responsabilidades, tanto do proprietário quanto da Prefeitura na
266 época. Sr. Dieter cita que o proprietário manifestou interesse em cumprir o TAC.
267 Parabeniza o Sr. Leonam e está de acordo com o que foi apresentado. Sr. Luiz Gustavo
268 cita que o fato está consumado e não há mais o que ser feito, diante de uma ilegalidade.
269 Relata que o TAC ajusta uma conduta ainda passível de correção, para trazê-la à
270 legalidade, e que não há nesse caso mais reversibilidade do dano causado. Quanto à
271 prescrição, cita que não caberia discutir essa questão e informa concordar com a posição
272 do Sr. Mário Jorge, manifestada no início da reunião. Sr. Cristiano relembra que foi feito o
273 cálculo da multa e tem a memória que a SAMA fez o relatório de nutrientes (no caso da
274 compensação destinada à Rua das Palmeiras). Sra. Valeska informa que os documentos
275 mencionados pelo Sr. Cristiano não foram encontrados no processo. Sr. Cristiano
276 argumenta que não deveria ser feito um TAC e sim, enfaticamente, uma multa. Cita que a
277 responsabilidade pelos danos é do proprietário e não dos técnicos que fizeram o projeto.
278 Relata que esse fato está no processo. Sr. Guilherme expõe a conclusão do laudo
279 pericial, feito no ano de 2012 (dois mil e doze) que conclui “recomenda-se o encerramento
280 do processo administrativo, liberando a edificação e procedendo-se aos arquivos de
281 praxe”. Em seguida, o laudo é deliberado. Votos favoráveis: Valeska, Roberta Meyer,
282 Dieter, Mariluci e Cristiano. Votos contrários: Roberta Silva e Gabriela. Abstenções:
283 Antônio, Rogério, Mario Jorge e Luiz Gustavo. O laudo pericial foi aprovado por maioria.
284 Neste momento, o Sr. Guilherme ausenta-se da reunião e a Sra. Roberta Meyer assume a
285 presidência da reunião. Sr. Leonam coloca em deliberação se haverá uma multa ou
286 punição para o proprietário, conforme exposto na revisão do processo. Sr. Antônio cita
287 que deveria ser aplicada uma multa, exemplarmente, ao proprietário, tendo em vista todo
288 o ocorrido no processo. Sugere que o caso seja remetido ao Ministério Público. Sra.

289 Gabriela solicita que o recurso seja remetido ao restauro do patrimônio cultural. Sra.
290 Roberta Meyer informa que o Fundo Municipal de Cultura ainda não foi regulamentado e
291 que, se essa multa for cobrada, irá para o Fundo da SAMA. Declara que a Lei do SIMDEC
292 precisa prever a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura e que, enquanto
293 presidente, declarou isso algumas vezes na Comissão SIMDEC/LOA. Sra. Gabriela
294 informa que a regulamentação é de competência da Prefeitura e questiona o que o
295 Conselho precisa fazer para essa regulamentação ocorrer. Sr. Mário Jorge cita a
296 especificidade do caso citado, por todo o trâmite do processo. Lamenta o descaso do
297 proprietário com a proteção cultural, bem como a inércia do município. Reitera que seja
298 mensurada uma multa. Nesse momento a Sra. Alessandra ausenta-se da reunião. Sra.
299 Roberta Meyer coloca em deliberação o parecer da CPC sobre a multa, nos termos
300 contidos na revisão do processo, em que recomenda-se a aplicação de prescrição
301 intercorrente ao caso. Para fins de esclarecimento, Sr. Leonam explica que, quando
302 elaborou a revisão processual, identificou que, em sua visão, não caberia mais a
303 aplicação de multa pois o processo permaneceu parado por mais de 05 anos. Declara
304 concordar com o Sr. Antônio Cecyn que houve descaracterização completa e intencional
305 do bem, mesmo havendo projeto de restauro aprovado. Acredita que deveria ter havido a
306 aplicação de multa vultosa e exemplar ao proprietário, só que na análise do processo,
307 identificou que o tempo para a aplicação dessa penalidade havia se esvaído. Explica que,
308 por ser matéria de ordem pública, identificou de ofício a ocorrência de prescrição, em sua
309 visão. Colocado em votação, o parecer da CPC sobre a não aplicação da multa foi
310 rejeitado. Votos contrários: Cristiano, Rogério, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Dieter, Mariluci,
311 Roberta Silva, Gabriel e Antonio. Abstenções: Gabriela e Valeska. O parecer foi
312 reprovado, com a supressão do item IV, afastando a ocorrência de prescrição.
313 Determinou-se, portanto, que a CPC faça a valoração de multa para ser aplicada ao caso.
314 Nesse momento, o Sr. Dieter ausenta-se da reunião. Sra. Roberta Meyer propõe que seja
315 deliberado, mesmo com o avançado da hora, o item 2.1. Rua Otto Boehm, 400 – Obra
316 entorno – quórum simples. Por concordância unânime, foi aprovado. **2.1. Rua Otto**
317 **Boehm, 400 – Obra entorno – quórum simples** – Sr. Margot, arquiteta da CPC, informa
318 que trata-se de uma obra no entorno de um bem protegido culturalmente, localizado na
319 rua Otto Boehm, 376. Relata que o projeto prevê a construção de uma estrutura metálica
320 para a cobertura de 20 vagas de estacionamento, contemplando uma área de 275,00m² e
321 altura total de 3,50m, com uma rampa de acessibilidade e dois *decks* abertos voltados
322 para estacionamento. O parecer da CPC informa que os projetos não trarão impactos
323 negativos ao imóvel. O parecer foi aprovado por unanimidade. Itens não deliberados: 2.4.
324 Rua do Príncipe, 642 – Catedral IPCJ – quórum qualificado, 2.5. Rua Dona Francisca,
325 s/nº – Igreja Santo Antônio IPCJ – quórum qualificado, 2.6. Rua Conselheiro Mafra, 70 –
326 Nível de Preservação – quórum simples e 2.7. Rua Felipe Schmidt, 448 – IPTU Wetzel –
327 quórum simples. **3. INFORMAÇÕES GERAIS** – Sra. Roberta Meyer informa que na data
328 de 21.03.24, às 19h, acontecerá uma mesa redonda no Arquivo Histórico de Joinville com
329 tema: uma nova abordagem sobre a história da Colônia Dona Francisca. **3.1. Ciência de**
330 **publicações de Atas das reuniões no Site da Prefeitura conforme Regimento da**
331 **COMPHAAN** – Sr. Leonam informa que serão publicadas, no site da Prefeitura, as atas
332 da COMPHAAN dos anos de 2021, 2022, 2023, a atual e as futuras. Reitera o princípio da
333 transparência do poder público e o regimento interno da Comissão. **3.2. Ciência**
334 **cumprimento dos itens do Termo Aditivo ao TAC 2018 (Católica de SC)** – Sra.
335 Valeska informa que esteve em vistoria para acompanhar o fechamento da casa enxaimel
336 e o escoramento da cobertura do bloco 09. Na sequência, Sra. Roberta Meyer agradeceu



337 a presença de todos, finalizando os trabalhos, e nós, Piero Lussani (redator) e Leonam
338 Roberto Hopfer (revisor), lavramos a presente ata.

339 Alessandra Daniela Deud 

340 Antônio Seme Cecyn _____

341 Bruno Freitas Cauduro de Oliveira _____

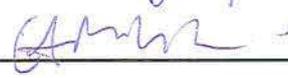
342 Cristiano Viana Abrantes 

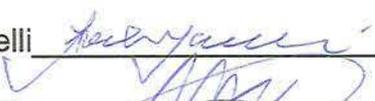
343 Dieter Neermann _____

344 Gabriela Maria Carneiro de Loyola 

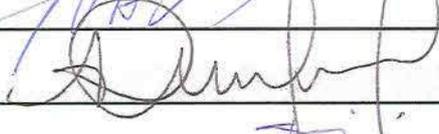
345 Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth 

346 Luiz Gustavo Assad Rupp *Nota justificada*

347 Gabriel Esteves Ribeiro 

348 Mariluci Neis Carelli 

349 Mário Jorge Deretti 

350 Roberta Cristina Silva 

351 Roberta Meyer Miranda da Veiga 

352 Rogério Novaes _____

353 Valeska Burijan Gomes Carneiro 